



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CULTURA DE PAZ

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6027.2025/0016689-0

Informação SVMA/UMAPAZ Nº 143819347

São Paulo, 06 de outubro de 2025.

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 6027.2025/0016689-0

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços para envelopamento da cúpula do Planetário do Carmo-Professor Acácio Riberi, que busca soluções de manutenção e preservação conforme termo de referência disponibilizado por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

O prazo de execução dos serviços será de **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da data fixada na Ordem de Início emitida pela Divisão de Planetário Municipais, após a assinatura do contrato, [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O serviço será executado no Planetário do Carmo – Professor Acácio Riberi, situado na Subprefeitura de Itaquera, cujo endereço fica na R. John Speers, 137 - Itaquera, São Paulo - SP, 08265-040

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente modelo de Termo de Referência se aplica aos procedimentos licitatórios regidos pelo regime de contratações públicas previsto na Lei nº 14.133/2021, assim como do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

As aquisições devem ser planejadas, sempre que possível, de acordo com o Plano de Contratações Anual (PCA) em todos os aspectos, de modo que as demandas da Administração Pública sejam atendidas adequadamente, no tempo oportuno, bem como objetivando a maior economicidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A solução desenvolvida na presente contratação trata-se da execução de serviço comum de engenharia, definida pelo artigo 6º, inciso XXI, alínea a), da lei

14.133/2021 como: “todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;”.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SOLEÇÃO DO FORNECEDOR

Trata-se de serviço comum, de caráter não continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada, bem como nos pressupostos do art. 21 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta, das 8 horas às 17 horas.

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Devem ser respeitadas, em termos fundamentais, as seguintes condições:

- I. Caso sejam necessárias vistorias ao local, a CONTRATADA deve informar esta UMAPAZ/DPM para acompanhamento;

- II. Os serviços devem ser executados conforme as Normas Técnicas (NBR), Normas Regulamentadoras (NR's), Normas de Segurança e demais legislação vigente;
- III. Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal 62.100/2022, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término;
- IV. Serão realizadas vistorias e reuniões semanais, que contará com a participação da CONTRATADA e desta Divisão, para acompanhamento dos serviços;
- V. Ao final dos trabalhos, os serviços deverão estar executadas a contento em conformidade com todos os Anexos presentes neste Estudo Técnico Preliminar, assim como no Termo de Referência e Edital de Licitação;
- VI. Este Termo de Referência fará parte integrante do contrato, valendo seu inteiro teor como se nele estivesse efetivamente transcrito.

Devem ser respeitadas, em termos preliminares, as seguintes condições:

- I. Na eventualidade deste termo de referência apresentar alguma omissão, deverão ser observadas as normas e especificações técnicas dos critérios de EDIF/SIURB, sem que esta se constitua em motivo para a proposição de preços extraordinários;
- II. As informações técnicas presentes em todos os anexos deverão ser previamente analisadas, aceitas e atendidas pela CONTRATADA e todo e qualquer detalhamento que se fizer necessário deverá ser providenciado e elaborado durante o desenvolvimento dos serviços;
- III. Durante a execução dos serviços de campo, a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução destes, e o mesmo cuidado deverá ser tomado com relação a transeuntes no local;
- IV. A CONTRATADA será responsável em reparar qualquer dano às estruturas existentes, bem como à vegetação, em caso de comprovação de dano pela realização dos serviços de campo, funcionários ou terceiros;
- V. O escopo constante deste Termo de Referência deverá ser previamente analisado pela CONTRATADA e todo e qualquer complemento de serviço que se fizer necessário deverá ser comunicado pela CONTRATADA à fiscalização do contrato;
- VI. Os consultores e/ou prestadores de serviço a serem subcontratados pela CONTRATADA deverão emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do trabalho desenvolvido, bem como comprovar, por meio de apresentação curricular, sua experiência na disciplina.

4.1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

4.1. 1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A capacidade técnico-operacional da CONTRATADA deverá ser comprovada por meio de atestado ou certidão de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem ter prestado serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto, com capacidade similar ou superior, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho.

Os Atestados devem especificar em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços. Entende-se por mesma natureza e porte, atestados de serviços similares que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes ao objeto da contratação, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pela entidade profissional competente.

- A comprovação de vínculo de trabalho entre o(s) responsável(eis) técnico(s) e a CONTRATADA, mediante registro funcional, contrato de trabalho ou ato constitutivo da empresa. A CONTRATADA não poderá substituir os responsáveis técnicos até o recebimento definitivo, sem a prévia autorização da SVMA;
- Caberá à FISCALIZAÇÃO oficiar à entidade profissional competente se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966.
- Considera-se exercício ilegal da profissão, nos termos da lei, o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de serviços sem sua real participação nos trabalhos delas.

A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe serão conferidas neste contrato.

4.1. 2. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

A CONTRATADA, para executar o objeto deste Termo de Referência (TR), deverá apresentar à SVMA documentação com o cumprimento das seguintes condições:

- Comprovar que não faz parte do cadastro de inadimplentes da Prefeitura do Município de São Paulo;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio da sede do CONTRATANTE, que seja pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta contratação;
- Apresentação do certificado de regularidade do FGTS e certidão negativa de débito junto ao INSS;
- Comprovação de vínculo de trabalho entre o(s) responsável(eis) técnico(s) e CONTRATADA, mediante registro funcional, contrato de trabalho ou ato constitutivo da empresa. A CONTRATADA não poderá substituir os responsáveis técnicos até o recebimento definitivo, sem a prévia autorização da SVMA;
- Apresentação de cronograma físico financeiro à FISCALIZAÇÃO no prazo de 10 dias após a emissão da Ordem de Início, contendo a programação detalhada das

entregas dos serviços;

- Apresentação da relação de funcionários em até 10 dias após o início dos serviços. Deverão ser apresentados lista de funcionários para autorização prévia de entrada no parque, com tempo hábil para solicitarmos tal autorização; e

- Declaração de que está ciente e aceita os termos de referência constantes nos anexos.

A SVMA não aceitará, em tempo algum, alegação de desconhecimento do local, assim como do Estudo Técnico Preliminar, termo de referência, os anexos do edital de licitação e peculiaridades inerentes ao serviço, objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Os atestados de capacidade técnica e certificados estarão sujeitos à diligência por parte da CONTRATANTE, que poderá averiguar por meio de visita técnica a autenticidade das informações.

Os documentos que comprovem a qualificação da empresa serão exigidos na fase licitatória de Qualificação da Empresa.

4.2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.2.1 ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão atender o Termo de Referência e serão fiscalizados por técnicos da Divisão de Planetários Municipais (DPM), indicados no início dos trabalhos, que acompanharão o desenvolvimento dos serviços contratados, cujo escopo relaciona-se a seguir.

Os serviços a serem executados devem atender as disposições do Termo de Referência disponibilizado. A organização de frentes de trabalho e a ordem de execução deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO por documento redigido pela CONTRATADA.

Tais disposições não se sobrepõem às normas técnicas e regulamentadoras, tampouco a assessoria técnica realizada pela FISCALIZAÇÃO. Casos omissos nesta sessão ou dúvidas que a CONTRATADA pode vir a ter devem ser reportadas à FISCALIZAÇÃO.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para uma adequada execução dos serviços a CONTRATADA deverá assegurar as seguintes condições:

III. A CONTRATADA deverá se responsabilizar com a Declaração de Ciência e Aceite do Termo de Referência e execução dos serviços Previstos no Edital. Ressalta-se que esta Declaração deverá conter assinatura da CONTRATADA como condição de participação da licitação. Além disso, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento do cronograma físico financeiro apresentado, sem causar prejuízos à execução orçamentária de cada exercício;

IX. A CONTRATADA deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias

públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

- XII. A CONTRATADA deverá zelar pelo patrimônio público e histórico em que institui o Parque, assim deve impedir que quaisquer atividades causem danos e/ou inutilização às suas condições físicas. Em caso de ocorrência, deve-se ser informada em caráter de urgência à FISCALIZAÇÃO ou acarretará em crime contra o patrimônio público previsto em Código Penal;
- XV. A CONTRATADA, quando em uso da disponibilidade de água e energia pelo Parque, deverá evitar o desperdício e/ou uso inadequado do fornecimento;
- XVI. A CONTRATADA, quando em uso da disponibilidade de água e energia pelo Parque, na ausência de seu fornecimento por circunstâncias da concessionária ou por quaisquer razões, deverá prover abastecimento por caminhão pipa de água potável e/ou gerador de abastecimento de energia prezando pela continuidade dos serviços, sem prejuízo no cronograma, sendo de seu encargo o custeio de tais serviços;
- XVIII. Os serviços serão executados apenas por trabalhadores da CONTRATADA devidamente identificados, uniformizados e equipados para proteção individual e coletiva. A FISCALIZAÇÃO poderá impedir que trabalhadores afora dessas condições executem os serviços e notificar a CONTRATADA frente a tal inadequação;
- XIX. A FISCALIZAÇÃO poderá a qualquer tempo solicitar a substituição de equipamentos ou refazimento dos serviços que não forem executados conforme as melhores técnicas e dentro das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou que divergem das demais peças técnicas integrantes deste ETP;
- XX. As marcas comerciais dos materiais constantes nas memórias, nas especificações e nos orçamentos, quando citados, são protótipos comerciais que servem exclusivamente para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares, desde que aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- XXIV. A CONTRATADA deverá submeter à consulta da FISCALIZAÇÃO quaisquer materiais, características ou cores em que sua especificação esteja omissa no TR apresentado;
- XXVIII. CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal à FISCALIZAÇÃO dos produtos, materiais, serviços, ferramentas e insumos, sempre que solicitado pela CONTRANTE;
- XXIX. Em caso de execução divergente, a CONTRATADA deverá refazer os serviços as suas expensas e sem custos à municipalidade, seguindo as especificações técnicas e exigências da FISCALIZAÇÃO;
- XXX. A CONTRATADA deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO em até 10 dias, uma lista contendo: a quantidade de funcionários; nome completo; RG; CPF; endereço e contrato empregatício. Para os funcionários com ensino superior, a CONTRATADA deverá apresentar as solicitações acima descritas junto com os currículos, sujeito a aprovação da FISCALIZAÇÃO;

- XXXI. A CONTRATADA deverá manter seu endereço atualizado junto à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, obrigando-se a informar imediatamente qualquer alteração que ocorra durante a execução do Contrato;
- XXXII. A CONTRATADA obriga-se a substituir, imediatamente, os profissionais alocados para a realização do objeto contratado, incluindo os funcionários terceirizados, engenheiros, encarregados, preposto, sempre que a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente observar ineficiência na qualidade dos serviços e/ou na capacitação técnica;

4.4. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços será feita por técnicos indicados pela Divisão dos Planetários Municipais desta SVMA, sendo que a CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento das seguintes condições:

- I. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários públicos enviados pela SVMA:
- Inspecionem a qualquer tempo a execução dos serviços;
 - Examinem os registros e documentos que considerem necessários.
- IV. A CONTRATADA deverá reunir-se com a FISCALIZAÇÃO semanalmente em videoconferência ou presencial para comunicar e organizar o andamento dos serviços;
- VI. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da FISCALIZAÇÃO;
- VII. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a SVMA reserva-se ao direito de executá-los diretamente ou através de terceiros, além de não certificar o recebimento;
- VII. Deverá ser comunicado a administração do Parque com ao menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência o recebimento de materiais ou a necessidade de vistoria técnica no local;
- VIII. A FISCALIZAÇÃO na condição de funcionário público deve ter resguardada o respeito à pessoa humana por parte da CONTRATADA, a qual estará passível de penalidade prevista em Código Penal;
- IX. Para exercer completa fiscalização sobre os serviços contratados, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a qualquer momento:
- Proibir a utilização de materiais, equipamentos, métodos de trabalho ou de processos executivos que estejam, a seu juízo, em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados por este Termo de Referência que compõe o Contrato;
 - Rejeitar ou sustar a execução de serviços insatisfatórios e exigir que estes sejam refeitos na extensão que se entender necessárias, com eventuais custos, de responsabilidade da CONTRATADA e sem prejuízo no cronograma;
 - Exigir da CONTRATADA, obediência às especificações e normas técnicas; e
 - A CONTRATADA deverá informar, por escrito, à FISCALIZAÇÃO, em prazo de 12 horas qualquer ocorrência ou acidentes que se verificarem no local dos serviços, independente de comunicação verbal que deverá ser imediata.

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

No caso de cooperativas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (FATES);
- e) comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da

legislação que rege as respectivas organizações.

A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Superintendência Regional do Trabalho.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto no Art. 138, inciso I e Art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017, do Governo Federal. 15.17. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

A FISCALIZAÇÃO do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como o disposto no Art. 120 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022.

A FISCALIZAÇÃO de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o Art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- a) Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.
- b) A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- c) Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- d) O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.
- e) A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 - PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

- f) A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- g) A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item “b”.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 7.1. A CONTRATADA poderá sugerir ou solicitar alterações do serviço durante a execução dos serviços, visando melhorar a qualidade do produto final, através de anotações e aceite registrados por e-mail e/ou relatórios, desde que não haja objeção por parte dos fiscais da UMAPAZ/DPM;
- 7.2. Deverão ser realizadas reuniões periódicas, entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, para tratar da execução dos serviços, com vistas a analisar, definir, dirimir dúvidas, solicitar complementação de informações ou, eventualmente, corrigir possíveis falhas ou omissões. As reuniões serão agendadas ao longo do desenvolvimento do contrato e serão registradas por meio de memória de reunião;
- 7.3. A CONTRATADA deverá apresentar dentro de 10 (dez) dias a partir da emissão da Ordem de Início o Plano de Execução dos Serviços, constando a apresentação de seu planejamento, contendo o cronograma físico-financeiro, estratégias para garantia da segurança do trabalho de campo, considerações quanto ao impacto no meio ambiente, entre outros indicadores, para o conhecimento e aprovação da FISCALIZAÇÃO;
- 7.4. Os serviços de campo serão executados apenas por trabalhadores da CONTRATADA devidamente identificados, uniformizados e equipados, visando a proteção individual e coletiva. A FISCALIZAÇÃO poderá impedir que trabalhadores fora dessas condições executem os serviços e notificar a CONTRATADA frente a tal inadequação;
- 7.5. A CONTRATADA deverá submeter à consulta da FISCALIZAÇÃO quaisquer especificações, materiais, características ou cores em que sua especificação esteja omissa nos documentos apresentados;
- 7.6. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- a) Etapas básicas
 - b) Mobilização e PGR/Permissão de Trabalho em Altura;
 - c) Levantamento técnico final (geometria e pontos de ancoragem);
 - d) Projeto executivo (com análises estática/dinâmica) + RRT/ART;
 - e) Fabricação e logística;
 - f) Instalação da membrana e selantes, com controle tecnológico;
 - g) Testes de estanqueidade e checklist de segurança;

- h) Limpeza e desmobilização;
- i) Entrega de manual e termo de garantia.

A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do Contrato

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário);

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017;

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo Art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021;

Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.203, de 2010;

A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei Federal nº 13.146, de 2015.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo

de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017, do Governo Federal:

O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Os materiais utilizados pela Contratada deverão ser de fabricação idônea, de primeira qualidade, sem defeitos e em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela ABNT e por Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA. Caso os materiais sejam rejeitados pela Prefeitura, estes deverão ser retirados no prazo de três dias, a partir da data de sua impugnação, sem nenhum ônus para a Prefeitura.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 62.100, de 2022 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A FISCALIZAÇÃO poderá, a qualquer tempo, solicitar a revisão e alteração dos serviços:

- a) Caso não sejam executados conforme as melhores técnicas, dentro das normas da ABNT;
- b) Caso haja divergência do material técnico, incluindo o Termo de Referência apresentados pelo presente documento;
- c) Considerando melhor adequação ao equipamento e visando as melhores soluções técnicas e de design.

A CONTRATADA deverá comunicar a FISCALIZAÇÃO semanalmente quanto o andamento da prestação dos serviços;

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a SVMA reserva-se ao direito de não certificar o recebimento

das obrigações objeto deste Contrato;

A CONTRATADA deverá atender às determinações de FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e prestar toda assistência e colaboração necessária;

Para exercer completa fiscalização sobre os serviços contratados, a FISCALIZAÇÃO de UMAPAZ/DPM poderá, a qualquer momento:

- a) Proibir a utilização de especificações, desenhos, métodos de trabalho ou de processos executivos que estejam, a seu juízo, em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados por este Termo de Referência;
- b) Rejeitar ou sustar a execução de serviços insatisfatórios e exigir que estes sejam refeitos na extensão que se entender necessárias, com eventuais custos, de responsabilidade da CONTRATADA e sem prejuízo no cronograma;
- c) Exigir da CONTRATADA, obediência às especificações e normas técnicas, bem como às exigências e determinações da FISCALIZAÇÃO.

A FISCALIZAÇÃO poderá, a qualquer tempo, solicitar a revisão dos ensaios, levantamentos e memoriais apresentados pela CONTRATADA que, por sua vez, deverá atender e revisá-los quantas vezes forem necessárias, até que os produtos sejam dados como satisfatórios pelos fiscais do contrato;

A CONTRATADA deverá informar, por escrito, à FISCALIZAÇÃO da UMAPAZ/DPM, em prazo de 12 horas qualquer ocorrência ou acidentes que se verificarem no local dos serviços, independente de comunicação verbal que deverá ser imediata;

A FISCALIZAÇÃO, na condição de funcionário público, deve ter resguardada o respeito à pessoa humana por parte da CONTRATADA, a qual estará passível de penalidade prevista em Código Penal.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A SVMA, através de sua fiscalização, apropriará os serviços a contento mediante apresentação de boletins de medições e respectivas memórias de cálculos, além de relatório fotográfico. A não apresentação desses documentos acarretará em não apropriação dos serviços por parte da FISCALIZAÇÃO;
- b) A FISCALIZAÇÃO confrontará com as suas anotações e procederá com o aceite ou não dos serviços e/ou quantidades apresentadas;
- c) As apropriações serão, prioritariamente, mensais, procedidas pela CONTRATADA, e aferidas pela FISCALIZAÇÃO da UMAPAZ/DPM;
- d) A medição deverá seguir o previsto no Edital e no contrato, com atenção aos prazos e documentações exigidas;
- e) Os itens apenas serão medidos em sua totalidade se estiverem 100%

executados e julgados a contento pela fiscalização;

- f) A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto aos atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato, bem como resolvidas todas as pendências.

12.2. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- a) O pagamento do valor contratado será efetuado em parcelas mensais conforme a concretização das atividades correspondentes a cada etapa/produto conforme cronograma físico-financeiro previsto.
- b) As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I do Edital.
- c) Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- d) O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A, conforme Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- e) Nos termos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.
- f) Quando das solicitações de pagamento, serão observadas as normas municipais em vigor, relativas ao I.S.S. sobre os serviços prestados.
- g) Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará a aceitação dos serviços.

13. DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da dproposta.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no item anterior não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o

contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o (s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o (s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

a) O recebimento definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades sobre estes, ficando sujeita, após o término do prazo contratual, aos termos previstos na legislação vigente, conforme especificado:

1. No Código Civil, Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em seu Art. 618 e Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Assim que a execução dos serviços for concluída, em conformidade com o Contrato e seus ANEXOS, será emitido como único comprovante de execução das mesmas, o Certificado de Recebimento Provisório após a apropriação total dos serviços pela FISCALIZAÇÃO. Durante esse período, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita à SUSPENSÃO dos efeitos do recebimento provisórios;

c) Após o prazo de 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o Recebimento Definitivo, através de comissão especialmente designada pela SVMA, ocasião em que será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, ficando estabelecido que, a partir da data da sua assinatura, os serviços estarão sujeitos às observações preconizadas, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar a assistência necessária, a fim de sanar eventuais falhas técnicas que forem observadas, e garantir a solidez e segurança dos serviços, nos termos do Artigo nº 618, do Código Civil, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

- d) Para o recebimento dos serviços, deverá ser considerado entregue, em sua completude, os produtos referentes ao escopo descritos por este documento.

15. PRAZOS

- 15.1. O prazo total para a execução dos serviços constantes no escopo deste Termo de Referência é de **45 (quarenta e cinco) dias** contados a partir da assinatura da Ordem de Início;
- 15.2. Somente será admitida alteração dos prazos nas seguintes situações:
- a) Quando houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, ou os serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares, atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio aos serviços, que estejam sob responsabilidade expressa ou por outros motivos devidamente justificados e aceitos pela SVMA;
 - b) Por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas ou ainda fatos supervenientes, tais como: por ordem legal, por atos governamentais e regulamentação que rege a contratação;
 - c) Enquanto perdurar a paralisação dos serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem da contratante e/ou ação de clima que impeça o andamento normal dos serviços, com anuência expressa da SVMA, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes, a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação.
- 15.3. Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência;
- 15.4. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela SVMA, após a constatação da veracidade da sua ocorrência;
- 15.5. Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo através de Termo Aditivo;
- 15.6. A SVMA atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas, como justificativa por atraso nos serviços;
- 15.7. A CONTRATADA deverá providenciar de imediato, o atendimento das

- exigências da SVMA. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo;
- 15.8. Esgotado o prazo descrito no item anterior a SVMA poderá promover as medidas cabíveis.

16. CONDIÇÕES E SEGURANÇA DO TRABALHO

- 16.1. A execução dos serviços deverá dispor aos profissionais e trabalhadores, segurança e adequadas condições de saúde individual coletiva, sendo que a CONTRATADA deverá assegurar as seguintes condições:
- 16.2. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhistas e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;
- 16.3. A CONTRATADA deverá possibilitar as adequadas condições para profissionais e trabalhadores que apresentarem qualquer deficiência de natureza física, mental, intelectual, sensorial e/ou de mobilidade reduzida;
- 16.4. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da SVMA e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços a serem executados;
- 16.5. Somente será autorizada a executar serviços para SVMA a CONTRATADA que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados;
- 16.6. A CONTRATADA deverá atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII que assim determina: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos”;
- 16.7. A SVMA atuará objetivando o total cumprimento das normas, estado autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso de não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas, como justificativa por atraso nos serviços;
- 16.8. Cabe a CONTRATADA solicitar a SVMA a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a perícia necessária.

17. PENALIDADES

- 17.1. As penalidades aplicáveis, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

- a) Multa por dia de atraso referente ao início dos serviços: 1,00% (um por cento) sobre o valor do contrato, até o 20º dia de atraso, contado a partir da data prevista na ordem de início, a partir da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela SVMA, a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b) Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- c) Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d) Multa pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado: caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 03 (três) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, contado da data da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Multa pelo descumprimento de especificações técnicas constantes no Termo de Referência: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- f) Multa por desatendimento das determinações do(s) servidor(es) designado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do contato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- g) Multa por não entrega do cronograma do serviço em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Início: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- h) Multa por não entrega de relação de funcionários em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Início: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- i) Multa por não responder ao contato da FISCALIZAÇÃO via comunicação telefônica, endereço eletrônico (*e-mail*) ou visita à sede da CONTRATADA em até 1 (um) dia da emissão da comunicação: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia sem resposta;
- j) Multa por não comparecimento às reuniões e/ou vistorias junto à FISCALIZAÇÃO: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por cada semana de ausência;
- k) Multa por não atendimento das soluções técnicas solicitadas, a qualquer tempo, pelo(s) servidor(es) designado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do contato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- l) Multa por ocorrência de falta de EPI ou EPC durante a execução dos

serviços: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;

m) Multa pela não entrega dos documentos necessários à formalização do recebimento definitivo, bem como relativos à formalização da medição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

n) Multa pela falta de urbanidade para com os fiscais do contrato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;

o) Multa pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, contado da data da rejeição: 1% (um por cento) sobre o valor da parcela rejeitada por dia e por ocorrência, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, no caso de justificativa não aceita pela Administração;

p) Multa pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais: ou de especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e seus anexos, que não estejam previstas nas condutas acima descritas: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual.

17.2. As penalidades são independentes. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outras penalidades;

17.3. Poderá ser proposta pelo gestor responsável a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave;

17.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92 e alterações subsequentes;

17.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da SVMA e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo executivo.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

18.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

18.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima

de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

- 18.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 18.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 18.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 18.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 18.8. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- a) Valor Global: **R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).**
 - b) O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
 - c) As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

Devem ser respeitadas, em termos gerais, as seguintes condições:

- 19.1. A assinatura do contrato implica na aceitação integral e irrevogável de todos os itens deste Termo de Referência, bem como de seus anexos;
- 19.2. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, revisar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos desta contratação em que sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 19.3. A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e prestar toda assistência e colaboração necessária;
- 19.4. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a SVMA ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, ficando isenta a SVMA de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 19.5. A CONTRATADA deverá fornecer a relação de funcionários atualizada mensalmente, sendo que a primeira entrega deverá ocorrer em 10 (dez)

dias após a emissão da Ordem de Início;

19.6. Os casos omissos no presente serão resolvidos pela SVMA.

Aprovado em 25 de agosto de 2025;

RESPONSÁVEIS



Gabriela Pinheiro Lima Chabbouh
Coordenador(a) I

Em 06/10/2025, às 15:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **143819347** e o código
CRC **F2F86A39**.
